



AUTÓGRAFO N.º 078/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Institui a Semana Municipal Contra o Uso de Cerol e Produtos Similares em pipas, papagaios, pandorgas, no âmbito do Município de Formosa, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 093/17 de autoria do Vereador Luziano Martins de Araujo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal Contra o Uso de Cerol e Produtos Similares em pipas, papagaios, pandorgas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de julho, no Município de Formosa/GO.

**Parágrafo Único.** As comemorações alusivas a Semana Municipal Contra o Uso de Cerol e Produtos Similares em pipas, papagaios, pandorgas de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de Formosa, Estado de Goiás.

**Art. 2º** A Semana Municipal Contra o Uso de Cerol e Produtos Similares em pipas, papagaios, pandorgas tem como objetivo alertar a população sobre os perigos do uso de Cerol e Produtos Similares.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação da Semana Municipal Contra o Uso de Cerol e Produtos Similares em pipas, papagaios, pandorgas, as quais poderão explorar sua marca, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 06 de novembro de 2017.

  
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 078/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**ROBERTA SOARES DE BRITO**

**1ª Secretária**

**Publicado no Placard da Câmara.**

**Data supra.**

**EDSONEY CALDEIRA NUNES**

**Secretário Geral**